

Processo 9034/2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Fátima – TO

Responsável: Luana Barros Mascarenhas – CPF (972.745.851-34)

Washington Luiz Vasconcelos – CPF (526.395.841-20)

Assunto: Expediente Controle Concomitante do acompanhamento do Plano Nacional de Educação

Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Despacho: 329/2019

Senhor Conselheiro,

**WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS, Prefeito do Município de Fátima e LUANA BARROS MASCARENHAS, Secretária Municipal de Educação de Fátima –TO.** ambos qualificados no auto do processo supra citados, em trâmite perante essa Egrégia Corte de Contas, atendendo relativo ao Despacho nº. 329/2019, de 31 de maio de 2019 por onde foram apontadas as irregularidades e desta forma vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** nos autos do processo em apreço, que o faz com os fatos e fundamentos abaixo:

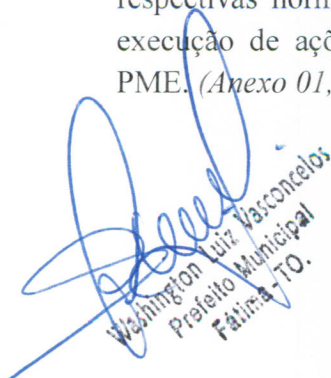
Com relação aos itens apontados no **Expediente Controle Concomitante do acompanhamento do Plano Nacional de Educação:**

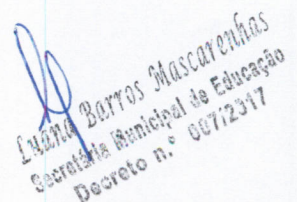
Faço as seguintes considerações:

### 1- Item 6.3

- 1) **Formule as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execuções de ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação.**

As Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais serão revistos em agosto, setembro e dezembro do corrente ano e será aportada para as respectivas normas a previsão de dotações orçamentárias específicas para assegurar a execução de ações necessárias ao cumprimento das metas e prazos determinados no PME. (Anexo 01, 02, 03)

  
Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal  
Fátima - TO.

  
Luana Barros Mascarenhas  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2017



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO

- 2) Priorize a realização de ações necessárias para atender as Metas do PNE cujo o prazo já se exauriu, em especial a Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do PNE, destacando-se:

**2.1) realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta (estratégia 1.3 do PNE)**

Esta ação foi realizada como comprovamos através da Ata n.º 022/2018 e resultou na verificação de uma lista de crianças que estão aguardando vaga na escola infantil. *(Anexo 04)*

Em 2019 foi aberta mais uma turma para atender as crianças de 1 a 2 anos, observada a data de corte em 31 de março do ano, conforme Relatório Anual de dados cadastrais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Censo Escolar da Educação Básica de 2019. *(Anexo 05)*

Em que pese o item apontado, esta secretaria está aprimorando os atos inerentes a Meta 1 do PNE.

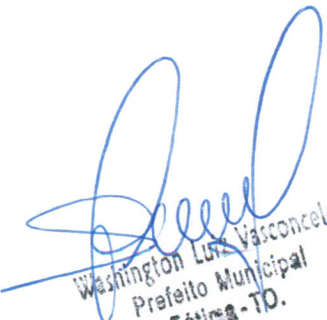
**2.2 - Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; (estratégia 1.4 do PNE).**


Para o exercício de 2019, em consonância com o que recomenda o MEC foi autorizado mediante o Decreto n.º 122 de 15 de julho de 2019. As ações iniciarão em outubro com prazo para conclusão no mês de novembro de 2019. *(Anexo 06)*

A partir da conclusão do minicenso será concluída a real demanda das famílias por creche.

**2.3 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos (estratégia 1.15 do PNE)**

De acordo com o Decreto 122/2019, a mobilização através do minicenso escolar através da secretaria municipal de educação e dos demais órgãos municipais, será

  
Washington Luis Vasconcelos  
Prefeito Municipal  
Fátima - TO.

  
Luciana Barros Mascarenhas  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2017



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO

concluída a real necessidade das crianças para as crianças com a idade apontada acima. (Anexo 06)

**2.4 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (estratégia 1.16 do PNE)**

Este procedimento está sendo implantado, haja vista que para a total implantação do mesmo é necessário conscientizar servidores de outras secretarias e estes entenderem que as ações estão vinculadas e precisa ser alimentado o sistema Busca Ativa Escolar.

A regularização será efetuada até o final de 2019.

**2.5 - Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil (estratégias 1.1 e 1.5 do PNE)**

A creche foi inaugurada em 2014 e atende as necessidades da demanda, sendo que ainda conta com uma sala vaga, no período vespertino. Segue a lista de espera para abertura de turma em 2020. (Anexo 07)

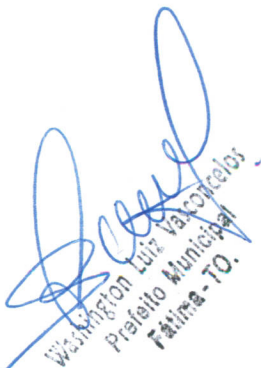
**2.6 - Garantir o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória (estratégia 7.13 do PNE);**

Segue em anexo as relações de transporte escolar disponibilizada para a rede estudantil municipal. Em que pese o transporte escolar não ser obrigatório na zona urbana, é oferecido o transporte exclusivo para educação infantil e outro exclusivo para o ensino fundamental.

O transporte escolar na zona rural também é realizado para a educação básica até o ensino médio. (Anexos 08 e 09)

**2.7 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a) em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde (estratégia 7.17 do PNE);**

Estes procedimentos estão sendo adotados como comprova através dos links abaixo listados das ações, com a entrega de material didático, oferecimento de,

  
Washington Luiz Vasconcelos  
Prefeito Municipal  
Fátima - TO.



transporte escolar e alimentação e vínculo com o programa saúde na escola realizado pelo PSE (Programa Saúde na Escola). Encaminhamos em anexo o relatório anual da merenda escolar e parecer do sigecon (*Anexo 10*), e notas fiscais de compra de kits escolares (*Anexo 11*).

- <https://www.fatima.to.gov.br/noticias/464/matriculas-no-sistema-municipal-de-ensino-iniciam-a-partir-de-7-de-janeiro/>
- <https://www.fatima.to.gov.br/noticias/475/aulas-no-cmei-raio-de-luz-e-na-escola-tancredo-neves-iniciam-nesta-segunda-04-de-fevereiro/>
- <https://www.fatima.to.gov.br/noticias/470/escola-tancredo-neves-e-cmei-raio-de-luz-passam-por-revitalizacao-para-o-inicio-do-ano-letivo/>
- <https://www.fatima.to.gov.br/noticias/474/equipe-da-educacao-municipal-visita-produtores-rurais-em-preparacao-para-a-chamada-publica-da-merenda-escolar/>
- <https://www.facebook.com/prefeituradefatimato/posts/2047528135341450>
- <https://www.facebook.com/prefeituradefatimato/posts/2046440518783545>
- 

**2.8 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (estratégia 18.1 do PNE);**

Encaminhamos em anexo copia da Lei Municipal n.º 496/2019 de 13 de agosto de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 399/2015 que acrescentou ao Plano municipal de Educação a estratégia 18.11 para atender as exigências previstas na estratégia da Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação. (*Anexo 12*)

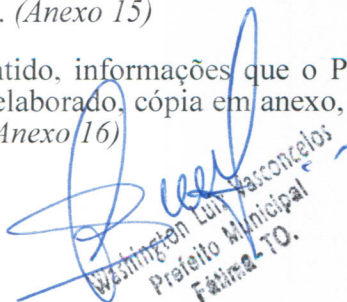
**2.9 Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.**

O Plano de carreira e remuneração formalizado pela Lei n.º 372/2012 esta sendo reestruturado neste exercício. Ressaltamos que o Município vem cumprido o valor relativo ao piso salarial dos profissionais da educação, conforme o Decreto Municipal nº 028/2018 e 050/2019, em anexo. (*Anexos 13, 14*)

## **2 - Item 6.4 - Elaboração do Plano de Ação para cumprimento das metas 1, 7 e 18.**

O Plano de Ação para cumprimento das metas 1, 7 e 18 do PNE, no Plano Municipal de Educação se refere as metas 1, 6 e 18, conforme prevista na Lei Municipal nº 462/2018 de 18/05/2018 (cópia em anexo) que alterou a lei 399/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação. (*Anexo 15*)

Nesse sentido, informações que o Plano de Ação para cumprimento das referidas metas já se encontra elaborado, cópia em anexo, e sua implementação se dará conforme as datas prevista no mesmo. (*Anexo 16*)

  
Washington Luiz Mascarenhas  
Prefeito Municipal  
Fátima - TO.



**3 – Item 6.5** – Informamos que esta Municipalidade, após monitoramento promovido pelos avaliadores do Ministério da Educação, foram propostas alterações na Lei 399/2015 (PME) que resultou na Lei nº 462/2018 de 18/05/2018 (cópia em anexo 16) alterando assim metas e estratégias do plano Municipal da Educação para atender a Lei Nacional 13.005/2014. Enviamos também a ficha de monitoramento de todas as metas e estratégias do PME realizado em outubro de 2018 (*Anexo 17*)

Assim, conforme orientação prevista nesta diligência encaminhamos em anexo cópia da Lei Municipal nº 496/2019 de 13 de agosto de 2019 que alterou a Lei Municipal nº 399/2015 que acrescentou ao Plano municipal de Educação a estratégia 18.11 para atender as exigências previstas na estratégia da Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação.

**4 – Item 6.6 – Alerta ao Senhor WASHINGTON LUIZ VANCONCELOS, Prefeito e a Senhora Luana Barros Mascarenhas, Secretária da Educação, ambos do Município de Fátima – TO, com fundamento no art. 59 LRF, art. 98 da Lei nº 1.284/2001- LOTCE e art. 3º, IV da Resolução TCE/TO nº 152/2018 que o Município tende a não cumprir:**

**6.6.1** – No que pese a orientação no sentido de alertar o Município quanto ao cumprimento da referida meta. Temos a informar que os dados que levaram a esta conclusão (11%) se trata de informações extraídas do IBGE 2010 e PNAD 2015, não retratando assim a realidade atual quanto a população de 0 a 3 anos que frequenta a creche.

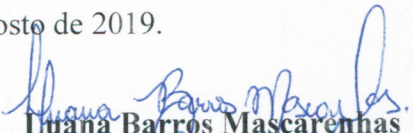
A realização do Minicenso que o município irá realizar conforme previsto no Decreto Municipal nº 122/2019 de 15/07/2019 trará informações mais precisa que retratará a realidade com mais precisão e conseqüentemente cumprimento da referida meta no prazo estabelecido.

**6.6.2** – O Município fez constar mecanismos no Plano de Ações (já em anexo) que visam o cumprimento da referida meta.

Diante o exposto, esclarecemos que as metas estão sendo providenciadas e as pendências estão sendo regularizadas, onde requer a Vossa Excelência as devidas ponderações.

Pede Deferimento.

Fátima, 20 de agosto de 2019.

  
**Luana Barros Mascarenhas**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**Washington Luiz Vasconcelos**  
Prefeito Municipal